



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2221

(Projeto de Lei nº. 7/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2101, de 16 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2101, de 16 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. –

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-90

Polícia Civil – 3546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 3546-1767

“Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

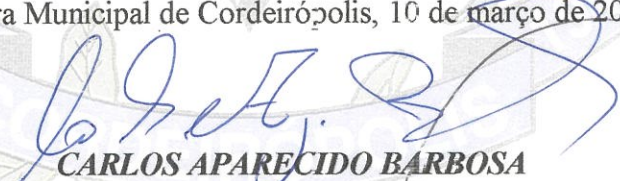
§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.”

Art. 2º. – Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2101/2002 o seguinte § 3º.:

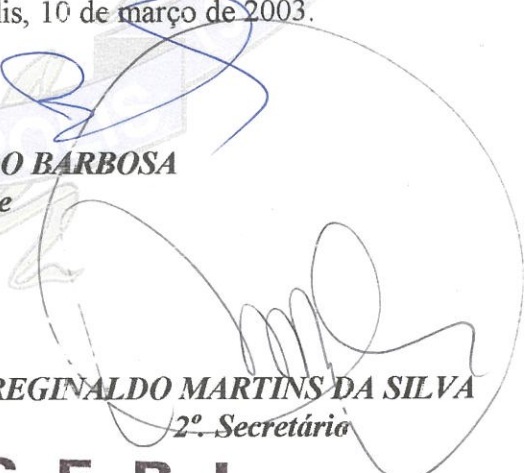
“§ 3º - Nos avisos deverá constar o número da referida lei.”

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 12 de 03 de 2003